



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1089, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre instituir o Adicional de Risco de Vida aos Guardas Patrimoniais e estabelece a carga horária de 160 horas mensais; equipara a remuneração dos Guardas Municipais Classe III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de risco de vida aos Guardas Patrimoniais no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º A carga horária dos Guardas Patrimoniais passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 3º A remuneração básica dos Guardas Patrimoniais fica equiparada à remuneração básica dos Guardas Municipais Classe III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de abril de 2015.



Francisco das C. G. da S. Júnior
Supervisor I da Prefeitura de
Assuntos Legislativos
Portaria nº 201/2014

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito